

## SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

**RESOLUÇÃO Nº 058 , DE 22 DE OUTUBRO DE 1993**Regulamenta a Lei nº  
8.719/93.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 8º e 12 da Lei nº 8.719, de 19 de outubro de 1993,

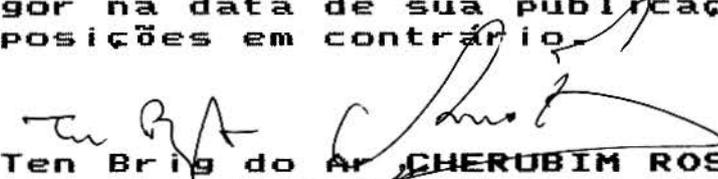
RESOLVE, ad referendum do Plenário:

Art. 1º - Os processos em andamento nas antigas 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª CJM e 3ª Auditoria da 2ª CJM serão encaminhados ao Juiz-Auditor mais antigo para redistribuição, consoante o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 11 da Lei nº 8.457, de 04 de setembro de 1992.

Art. 2º - Os processos findos arquivados nas Auditorias a que se refere o artigo anterior, os livros cartorários e o acervo administrativo das Auditorias extintas passarão a compor o acervo da 6ª Auditoria da 1ª CJM e da 1ª Auditoria da 2ª CJM, respectivamente.

Art. 3º - Os responsáveis pelos bens móveis existentes nas Auditorias a que se refere o art. 1º deverão proceder à passagem da carga aos Juizes-Auditores titulares da 6ª Auditoria da 1ª CJM e da 1ª Auditoria da 2ª CJM, respectivamente, que responderão pela mesma até que ocorra a transferência dos referidos bens para outras Auditorias, por ato do Presidente do Tribunal.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Ten Brig do Ar, CHERUBIM ROSA FILHO  
Ministro-Presidente

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA
PUBLICADO EM
CJM N.º 051, de 26 / out / 93
107 2JM N.º _____ de ____ / ____ / ____
3 PSP JM N.º _____ de ____ / ____ / ____ Mod. 10/04